

NOTA TÉCNICA Nº. 001/FMS/DVS/COE

Isolamento e quarenta de estudantes frente a casos suspeitos ou confirmados de COVID-19

I. Contextualização

O momento epidemiológico atual da COVID-19 em Teresina tem se caracterizado por um alto número de infecções e de casos, mas com repercussão incipiente sobre as hospitalizações (casos graves) e mortes – como provável reflexo da imunização. O município tem atingido níveis recordes de cobertura vacinal quanto ao esquema primário recomendado. A vacinação de reforço encontra-se amplamente disponível na cidade, seguindo o cronograma do Ministério da Saúde.

Ainda sob a égide das consequências indesejadas da interrupção das atividades escolares presenciais nos primeiros momentos da pandemia, faz-se necessário um olhar diferenciado quanto à continuidade atual das atividades estudantis, diante do aumento recente do número de infecções e casos, ainda que, em sua maioria, estejam sendo brandos. Sobre o tema, em 2022 a direção do UNICEF se pronunciou da seguinte forma: “

“Em consonância com as recomendações da OMS, o UNICEF recomenda manter as escolas abertas e garantir que as estratégias de controle da COVID-19 dos países facilitem a participação das crianças na educação e em outros aspectos da vida social. (...) Em condições de crise, sempre há decisões difíceis, e reconhecemos os desafios sem precedentes que a pandemia de COVID-19 está criando para os sistemas escolares em todo o mundo. Mas as apostas são muito altas. Devemos fazer coletivamente tudo o que pudermos para manter as crianças na escola”

<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/sem-desculpas-mantenh-am-escolas-abertas-criancas-nao-podem-esperar>

Ainda sobre o tema, manifestou-se também a UNESCO, em meio à onda de casos causada pela variante Ômicron:

“A educação continua a ser profundamente perturbada pela pandemia, mas, atualmente, todos os países estão cientes dos custos dramáticos de manter as escolas fechadas, como a UNESCO tem declarado nestes últimos dois anos. A ampliação da vacinação e as lições aprendidas nos últimos dois anos resultaram em um novo modelo fundamentado em protocolos de saúde e segurança escolar”.

<https://pt.unesco.org/news/diante-da-onda-da-omicron-os-paises-conseguem-manter-suas-escolas-abertas>

A Organização das Nações Unidas (ONU) afirma que *2022 não pode ser mais um ano de interrupção no ensino, mas sim um momento de priorizar a educação e os melhores interesses das crianças*. Entre os prejuízos gerados pela interrupção da educação presencial, a agência inclui: lacunas no cuidado às crianças e as consequências psicossociais do isolamento social, entre outros (<https://news.un.org/pt/story/2021/12/1774022>).

O Estatuto da Criança e do Adolescente deixa evidente a primazia do direito à educação em sua plenitude:

“Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.

https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/trinta-e-um-anos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-confira-as-novas-aco-es-para-fortalecer-o-eca/ECA2021_Digital.pdf

O UNICEF reconhece a importância ímpar da vacinação para o êxito do ensino seguro, mas também se manifesta contra a exigência do “passaporte vacinal” como condicionante do acesso à educação presencial:

“O UNICEF apoia a vacinação de crianças assim que as vacinas estiverem disponíveis para elas e quando os grupos prioritários estiverem totalmente protegidos. Não façam da vacinação um pré-requisito para o ensino presencial. Ao se condicionar o acesso à educação presencial à vacinação contra a covid-19, corre-se o risco de negar às crianças o acesso à educação e aumentar as desigualdades. Em consonância com as recomendações da OMS, o UNICEF recomenda manter as escolas abertas e garantir que as estratégias de controle da covid-19 dos países facilitem a participação das crianças na

educação e em outros aspectos da vida social, mesmo sem a vacinação de crianças e adolescentes”.

<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/sem-desculpas-mantendam-escolas-abertas-criancas-nao-podem-esperar>

Em março/2022, o *Centers for Disease Control and Prevention* (CDC) atualizou as diretrizes para isolamento de pacientes com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 e sobre a quarentena dos seus contatos. As diretrizes particularizam as situações de acordo com o *status* vacinal, infecção recente por SARS-CoV-2, acesso à testagem, possibilidade de uso de máscaras de forma adequada e evolução clínica. Além disso, encurta os prazos recomendados para isolamento e quarentena, à luz das evidências científicas mais atuais, conforme disposto em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/your-health/quarantine-isolation.html>.

A mesma agência de saúde atualizou o *Guia Operacional para Apoio ao Aprendizado Presencial Seguro*, em maio/2022. Este guia foi um marco de segurança ao dispensar o fechamento de turmas escolares, turnos ou até mesmo de escolas inteiras frente ao surgimento de casos de COVID-19 entre os estudantes, baseando a estratégia de controle e prevenção no isolamento de estudantes sintomáticos ou com teste positivo e na quarentena de seus contatos. A quarentena recomendada é condicionada ao *status* vacinal, à proximidade e duração do contato com o indivíduo adoecido ou com teste positivo e à possibilidade de uso correto de máscaras. Tais diretrizes e seus anexos encontram-se disponíveis em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/schools-childcare/k-12-childcare-guidance.html>.

A Fundação Municipal de Teresina também considera a educação presencial prioritária, desde que realizada com segurança aos alunos e funcionários. Tal segurança precisa assentar-se sob os conhecimentos técnicos e científicos mais recentes, sob a égide do cenário epidemiológico atual na cidade e respeitando-se os direitos da criança e do adolescente quanto ao seu direito à saúde integral. Por conseguinte, a FMS orienta as escolas e instituições de ensino públicas e privadas de Teresina e de ensino fundamental, básico e superior a adotarem as condutas abaixo relacionadas e dispostas no ANEXO deste, frente ao surgimento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.

II. Orientações para isolamento e quarentena de estudantes frente a casos de COVID-19

- 1) O estudante com sintomas ou teste positivo de COVID-19 deverá manter **isolamento** domiciliar pelo período mínimo de cinco dias. Se no sexto após o início dos sintomas ou após o teste positivo o estudante estiver há 24h sem febre (sem uso de antitérmicos) e sem sintomas ou com sintomas melhorando, poderá retornar às aulas, com utilização adequada de máscaras por pelo menos dez dias. Em caso contrário, deverá manter isolamento até o 10º dia, com liberação para retorno às aulas condicionada à ausência de febre e ausência ou pelo menos melhora dos sintomas nas últimas 24h. Em qualquer dos casos, a duração da recomendação de uso de máscaras estará prorrogada indefinidamente nas situações descritas no Decreto Municipal nº. 22.569/2022¹, enquanto ele estiver em vigor;
- 2) Os **contatos** do estudante com sintomas ou com teste positivo são definidos pela permanência uma distância de até dois metros por pelo menos 15 minutos;
- 3) Os estudantes considerados contatos que estiverem com o **calendário vacinal atualizado** (incluindo-se as doses de reforço, se já indicadas de acordo com os grupos etários contemplados) poderão permanecer frequentando as aulas, porém com uso adequado de máscaras por pelo menos dez dias, sob monitoramento do surgimento de sintomas e testagem pelo menos cinco dias após o contato. *Se surgirem sintomas ou se o teste resultar positivo, será recomendado o **isolamento***, conforme item (1). A duração da recomendação de uso de máscaras estará prorrogada indefinidamente nas situações descritas no Decreto Municipal nº. 22.569/2022¹, enquanto estiver em vigor;
- 4) Para estudantes não vacinados ou com dose(s) em atraso, deverá ser instituída **quarentena** de pelo menos cinco dias em casa, sob monitoramento quanto ao surgimento de sintomas, testagem pelo menos cinco dias após o contato e uso adequado de máscara por pelo menos dez dias após o contato. Na impossibilidade de testagem, o retorno à sala de aula deve ocorrer somente após o sétimo dia de quarentena. *Se surgirem sintomas ou se o teste resultar positivo, será recomendado o **isolamento***, conforme item (1). A duração da recomendação de uso de máscaras estará prorrogada indefinidamente nas situações descritas no Decreto Municipal nº. 22.569/2022¹, enquanto estiver em vigor;

¹ ambientes fechados, ambientes abertos com aglomeração e/ou presença de pelo menos um caso de COVID-19 para cada grupo de até 500 alunos da escola, em uma semana.

- 5) Para estudantes com impossibilidade de utilizar máscaras adequadamente, os prazos para quarentena e isolamento serão automaticamente prorrogados para 10 dias, independente do status vacinal, testagem negativa e da melhora clínica antes desse prazo;
- 6) As obrigações de comunicação e notificação de casos suspeitos ou confirmados às autoridades sanitárias municipal e estadual permanecem inalteradas;
- 7) Não se recomenda o fechamento temporário de turmas, turnos ou escolas em decorrência do surgimento de casos, exceto em condições excepcionais, mediante deliberação conjunta entre a direção da escola e as autoridades sanitárias;
- 8) O COE-FMS recomenda fortemente a vacinação de crianças e adolescentes e disponibiliza amplamente as vacinas. Entretanto, reforça que o UNICEF não recomenda condicionar a entrada dos estudantes à apresentação de cartão vacinal atualizado. Entretanto, o *status* vacinal do estudante será aferido para definição da indicação de quarentena e a escola deverá atuar junto aos pais e/ou responsáveis ou ao próprio aluno (se considerado legalmente capaz) quanto às orientações sobre a segurança e benefícios das vacinas e quanto ao cronograma e disponibilidade dos imunizantes na cidade, colaborando com as autoridades sanitárias e com o conselho tutelar a respeito de possíveis infrações cometidas por pais e/ou responsáveis;
- 9) Da mesma forma, o COE-FMS emitiu parecer sobre recomendações e sobre obrigatoriedade do uso de máscaras em cenários específicos, conforme Decreto Municipal nº. 22.569/2022). O Decreto restringe a obrigatoriedade às situações com claro e iminente risco sanitário (infectados, doentes ou contatos) e não a institui de forma indistinta / universal – até mesmo para as escolas. Em consequência, o referido Decreto não ampara condicionar a entrada de estudantes saudáveis e sem histórico de contato próximo e recente ou de teste positivo ao uso de máscaras.

Teresina – PI, 22 de julho de 2022.

Yara Aguiar (coordenadora geral)
Walfrido Salmito (coordenador médico)
Kelsen Eulálio (médico – infectologista)
Norma Cavalcanti (médica – infectologista)
Marcelo Adriano Vieira (neurologista / virologista)
Elaine Monteiro (enfermeira)
Heryka Moraes (enfermeira)
Johansen Pita (enfermeiro)
Wesllany Santana (enfermeira)

ANEXO

COVID-19: guia rápido para **isolamento** e **quarentena** de estudantes

Estudante **sintomático**
ou com **teste positivo**
para COVID-19

ISOLAMENTO do **paciente**

- o estudante deve permanecer **por cinco dias em casa**, mantendo isolamento;
- se no **sexto** dia o estudante estiver há 24h **sem febre** (sem uso de antitérmicos) **e sem sintomas ou com sintomas melhorando**, poderá retornar às aulas, com utilização de máscaras por pelo menos dez dias*;
- em caso contrário, deverá manter isolamento até o 10º dia, com liberação para retorno às aulas condicionada à ausência de febre e ausência ou pelo menos melhora dos sintomas nas últimas 24h.

QUARENTENA dos **contatos**

(definição: *estudantes que estiveram a < 2 metros do paciente por pelo menos 15 minutos*)

Vacinação contra COVID-19 atualizada
(incluindo doses de reforço, se já indicadas)

- **não é necessário quarentena**: o estudante poderá permanecer frequentando as aulas com **uso de máscara** por pelo menos dez dias*, sob **monitoramento quanto ao surgimento de sintomas e testagem** pelo menos cinco dias após o contato;
- se surgirem sintomas e/ou se o teste resultar positivo, **isolamento**.

Não vacinados ou com vacinação atrasada

- **quarentena** de pelo menos cinco dias em casa, sob monitoramento, testagem pelo menos cinco dias após o contato e uso de máscara por pelo menos dez dias* após o contato; **na impossibilidade de testagem, o retorno à sala de aula deve ocorrer somente após o sétimo dia de quarentena**;
- se surgirem sintomas e/ou se o teste resultar positivo, **isolamento**.

* a duração da recomendação de uso de máscaras estará prorrogada indefinidamente nas situações descritas no Decreto Municipal nº. 22.569/2021, enquanto estiver em vigor.

Adaptado de:
CDC. **Operational Guidance for K-12 Schools and Early Care and Education Programs to Support Safe In-Person Learning**. Atualizado em 22/05/2022.
Disponível em:
<https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/schools-childcare/k-12-childcare-guidance.html>